CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4037/2015

Ementa

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR A REVISÃO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/01/2015		

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2015 - **Autoria: Mesa Diretora**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/12/2023	Lei Ordinária nº 5609/2023	Revogada por

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibitinga
TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 4.037 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar a revisão salarial anual, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 03/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.310/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2015, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 8,69% (oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para o ano de 2016, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, passam a ser os seguintes:

ANEXO V

ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	*Valor – R$*
01	1377,10
02	1542,35
03	1727,43
04	1934,71
05	2166,88
06	2426,90

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibitinga

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

07	2718,12
08	3044,29
09	3409,59
10	3818,74
11	4276,98

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração